

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

"Altera dispositivos da Lei Complementar de nº 188, de 02 de Janeiro de 2023, especificamente o que dispõe o Art. 175 e o Anexo I".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o anexo III, da Lei Complementar de nº 188/2023, especificamente em relação as atribuição do cargo de Assessor de Assuntos Institucionais, passando a vigorar da seguinte forma:

§ 1º Fica acrescido ao cargo de Assessor de Assuntos Institucionais, descritas no Anexo III da Lei Complementar de nº 188/2023 as seguintes atribuições:

I - Atuar no suporte de assessoramento ao Gabinete do Chefe do Poder do Executivo em relação às matérias de gestão pública e no auxílio à tomada de decisões quanto aos programas de governo.

II – Auxiliar no desempenho das atividades político/administrativas, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior.

III - Assessorar nas matérias de gestão pública os secretários municipais e demais servidores, visando à prestação eficaz do serviço público.

IV – Auxiliar no trabalho de gestão em relação aos agentes públicos vinculados aos cargos de comando e chefia.

V - Representar o Município nos atos designados pelo Prefeito;

Art. 2º Em razão das atribuições extras inseridas para o cargo de Assessor de Assuntos Institucionais, fica alterado o quadro de vencimentos, do Art. 175, da Lei Complementar de nº 188/2023, alterando o padrão de vencimentos do referido cargo para R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), Ref/Grau de Secretário.



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENIIN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão versa sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar de nº 188, de 02 de Janeiro de 2023, especificamente o que dispõe o Art. 175 e o Anexo I, acrescentando atribuição ao cargo de Assessor de Assuntos Institucionais e reequadrando seu nível de vencimento.

A presente proposta de projeto de lei complementar visa adequar a estrutura administrativa do órgão ao novo cenário gerado pela extinção do cargo de Diretor de Gabinete, com a consequente necessidade de redistribuição das atribuições e responsabilidades anteriormente atribuídas a esse cargo. A extinção do cargo de Diretor de Gabinete implicou diretamente em uma reconfiguração das funções desempenhadas dentro da estrutura organizacional, exigindo, portanto, a redistribuição de atividades e a definição de novos parâmetros para a execução das funções de assessoramento institucional.

Nesse contexto, o cargo de Assessor de Assuntos Institucionais se apresenta como a função mais adequada para absorver as novas responsabilidades, uma vez que a função principal deste cargo é prestar assessoria estratégica e institucional, o que alinha-se perfeitamente com as atribuições antes delegadas ao Diretor de Gabinete. Contudo, para que o Assessor de Assuntos Institucionais possa exercer essas novas funções de maneira eficiente, é imperativo que haja o acréscimo de atribuições específicas a esse cargo.

Além disso, dada à ampliação das funções atribuídas, é fundamental que se proceda ao reequadramento dos vencimentos do cargo de Assessor de Assuntos Institucionais, de forma a refletir adequadamente as novas responsabilidades que serão incorporadas. Esse reequadramento visa garantir a adequação entre as funções desempenhadas e a remuneração oferecida, de modo a valorizar o servidor e assegurar que o desempenho das novas atribuições seja realizado com a devida qualificação e empenho.

A proposta de alteração tem como objetivo não apenas organizar melhor a estrutura administrativa, mas também manter a continuidade dos serviços



prestados pela instituição, garantindo que a extinção do cargo de Diretor de Gabinete não resulte em lacunas de atendimento e suporte estratégico. A reestruturação e o reenquadramento dos vencimentos são, portanto, medidas necessárias para assegurar a efetividade da gestão pública e a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Assim, pelo exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à essa r. Casa de Leis, solicitando aos dignos Edis que após a análise do mesmo se dignem aprová-lo.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL